



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 839 DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – assistência à situações de emergência ou calamidade pública;
- II** – combate a surtos epidêmicos;
- III** – admissão de professor substituto;
- IV** – admissão de outros servidores na área de educação, saúde, obras e serviços públicos, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência ocasionar paralisação de serviço público ou comprometer a eficiência do funcionamento do órgão ou entidade, sobrecarregando a jornada legal dos demais servidores;
 - b) a contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de concurso “público”;
 - c) não poderá ocorrer a contratação se for possível suprir a carência através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até doze meses.

Parágrafo Único – Os contratados poderão ser prorrogados por igual período, se persistirem as causas da contratação.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários para servidores que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições do mercado de trabalho.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I** – receber atribuições, funções não previstas no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I e II deste artigo, importará na rescisão do contrato;

§ 2º - considera-se nulo de pleno direito o contrato realizado em detrimento do que dispõe o inciso II deste artigo.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processos administrativos sumário, a ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término contratual;
- II** – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato por iniciativa da Administração, importará no pagamento, ao contratado, do salário do mês em curso, independentemente do número de dias trabalhados no mês da rescisão.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2006.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique